



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____
IMEQ/PB X ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____, QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O IMEQ/PB – INSTITUTO DE METROLOGIA E
QUALIDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA ____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB, autarquia Estadual, órgão delegado do INMETRO na Paraíba/PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.193.681/0001-26, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº. 4180 - Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CEP: 58.055-018, neste ato representado por **ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO**, Diretor Superintendente, nomeado pelo Ato Governamental nº. 0099 de 02.01.2019, publicado em 03.01.2019, portador da Matrícula Funcional nº 948-2, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cargo/função _____, conforme _____ (atos constitutivos da empresa ou procuração), tendo em vista o que consta no Processo IMEQ/PB – PBDOC. nº 2024/000121, Processo Sistema Gestor de Compras nº 21.204.000458.2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de vigilância e segurança armada 24h (vinte e quatro horas), para um período de até 01 (um) ano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme quantitativo estabelecido na tabela abaixo.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO	V. TOTAL
01	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12x36hs) de segunda a domingo inclusive feriado. Com intrajornada. O serviço será prestado nas instalações deste órgão. Conforme detalhamento em Termo de Referência.	01	02		
02	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12x36hs), de segunda a domingos inclusive feriados. Com intrajornada. O serviço será prestado nas instalações deste órgão. Conforme detalhamento em Termo de Referência.	01	02		
VALOR MENSAL: XXXX						
VALOR TOTAL: XXXX						

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de até 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, improrrogável, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. É assegurada a possibilidade de rescisão antecipada e unilateral pela Administração Pública desta contratação por dispensa emergencial, quando se operar a regular conclusão do procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, devendo atender também as disposições contidas no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO VALOR

5.1. O valor estimado da contratação, para um período de até 01 (um) ano, é de R\$ ____ (____), considerando-se o valor mensal de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Convênio nº 23/2020, celebrado entre o IMEQ/PB x INMETRO, e consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: 21204.22.665.5002.2464.00000000287.33903700.70000.0.2.0000

Unidade Orçamentária: 21204

Fonte Recurso: 700

Programa Trabalho: 21204.22.665.5002.2464

Natureza da Despesa: 3390.37

RO: nº 53, expedida em 04/09/2024.

Valor: R\$ _____

6.2. O setor competente do IMEQ/PB, após a publicação do QDD, expedirá a reserva orçamentária complementar para pagamento do período restante da vigência deste Contrato Administrativo nº ____.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7.2. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, além de ser retido percentual para o Fundo Empreender Paraíba, no ato da consolidação do pagamento, nos termos do art. 7º, II da Lei Estadual nº 10.128 de 23 de outubro de 2013. 14.1.

7.3. Deverão ser obedecidas às legislações tributárias vigentes, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e a Instrução Normativa SEFAZ/PB nº 01/2023.

8. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, observado o limite de vigência do contrato.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.22. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.22.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, além das previstas na legislação em vigor, inclusive as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega/prestação de serviços e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelos servidores XXX (Fiscal Titular) e XXX (Fiscal Substituto), e a gestão deste instrumento será realizada pelos servidores XXX (Gestor Titular) e XXX (Gestor Substituto), especialmente designados pela Portaria nº XXX, do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. É assegurada a possibilidade de rescisão antecipada e unilateral pela Administração Pública desta contratação por dispensa emergencial, nos termos da cláusula 2.2. do presente instrumento de contrato.

15.3. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 137, nos termos dos artigos 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa-PB, XXXX.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



MINUTA

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB
ARTHUR BOMFIM G. DE ARAÚJO
Superintendente
CNPJ sob o nº 09.193.681/0001-26
CONTRATANTE

XXXXXXX
Nome representante legal
Representante Legal
CNPJ nº XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 – CNPJ: 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44648] [SENHA] VANESSA SOUTO BARROS em 06/09/2024 - 09:19hs.
Documento Nº: 5891709.46924012-1778 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5891709.46924012-1778>



IMQDES202404541A